



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## LEI Nº 3.485/2013

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de estruturas adequadas para prender bicicletas “bicicletários” em escolas públicas, pontos turísticos e instituições bancárias públicas e privadas de toda cidade.**

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou e eu, Presidente, com base no inciso V, do art. 38 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Torna-se obrigatória a colocação de estruturas adequadas para prender bicicletas “bicicletários” nas escolas públicas e privadas, praças públicas, pontos turísticos e instituições bancárias públicas e privadas no âmbito do Município de Lagoa Santa – Minas Gerais.

**Art. 2º** - A cada proprietário de bicicleta para o uso dos “bicicletários” caberá ter seu próprio cadeado ou cabo/corrente para prender a bicicleta ao suporte.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Lagoa Santa em, 12 de dezembro de 2013.**

**ROBERTO EMERENCIANO PEREIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

*Vereador Antônio Carlos Fagundes Júnior*